



PORTARIA Nº **1/2026/SEMED**

EMENTA: Estabelece Diretrizes de Gestão Escolar e Diretrizes Pedagógicas Operacionais para a organização e funcionamento do Ano Letivo de 2026 das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Olho d'Água do Casado/Alagoas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Olho d'Água do Casado/Alagoas.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas. CONSIDERANDO:

a Constituição Federal de 1988;
a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
a Lei nº 10.639/2003 alterada pela Lei nº 11.645/2008;
a Lei nº 11.947/2009;
a Lei nº 12.288/2010;
a Lei nº 12.796/2013;
a Lei nº 13.146/2015;
a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
as resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação;
as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
a necessidade de garantir a organização administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
a necessidade de assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias letivos previstos em lei;
a necessidade de padronização dos procedimentos pedagógicos e administrativos das unidades escolares;
o compromisso institucional com a melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Diretrizes de Gestão Escolar e Diretrizes Pedagógicas Operacionais para a organização e funcionamento do ano letivo de 2026 das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Olho D'Água do Casado - Alagoas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Orientações Pedagógicas e de Gestão é parte integrante desta Portaria e apresenta seções específicas sobre a organização dos processos de ensino e de aprendizagem e sobre as ações estratégicas de gestão escolar e ações pedagógicas operacionais, oferecendo apoio e direcionamentos às Unidades de Ensino da Rede Municipal para o desenvolvimento das ações neste ano letivo. Os documentos citados nesta portaria serão disponibilizados posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para as Unidades de Ensino.



SEÇÃO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal para o ano e períodos letivos 2026, observando-se as disposições constantes nesta Portaria, será organizado e disponibilizado pela SEMED.

Art. 3º O ano letivo e os semestres letivos de 2026 terão início, oficialmente, em **20 de fevereiro de 2026** para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, respeitando o tempo reservado no início do ano letivo referente à Semana de Jornada Pedagógica e à Organização Interna, com foco na análise dos resultados/índices da escola para subsidiar o planejamento do ano vigente das Unidades de Ensino, observando-se que:

§1º Todas as Unidades de Ensino devem iniciar o ano letivo no mesmo período, cumprindo o calendário oficial, respeitando o mínimo dos 200 dias letivos.

§2º Conforme estabelecido no Calendário Escolar constante em anexo, o ano letivo de 2026 será composto por **204 (duzentos e quatro) dias letivos**.

§3º No total de 204 dias letivos não está previsto o tempo reservado às recuperações finais, que deverá ser de 10 (dez) dias úteis, a ocorrer no período de 30 de dezembro de 2026 a 08 de janeiro de 2027, quando houver.

Art. 4º O Recesso Escolar acontecerá no período de 22 de junho a 06 de junho de 2026.

§1º O período de Recesso Escolar de que trata o caput deverá ser realizado ainda que o bimestre ou período do ano letivo não tenha sido encerrado.

Art. 5º As Unidades de Ensino devem seguir o calendário para todas as modalidades e etapas ofertadas e especificidades, conforme encaminhado pela SEMED.

§1º Os calendários escolares da Educação de Jovens e Adultos (EJA) constará, em um único documento, os dois períodos letivos e conter a referência dos semestres, sendo 2026.1 para o primeiro semestre e 2026.2 para o segundo semestre, respeitando o tempo reservado à recuperação final de cada período letivo, quando houver.

§2º Os calendários escolares correspondentes à EJA Fundamental: 1º Segmento/Anos Iniciais e 2º Segmento/Anos Finais, constantes dos Períodos de 2026.1 e 2026.2.

§3º O tempo reservado para a recuperação final não deve ser contabilizado como dia letivo, ele corresponde a 5% da Carga Horária anual do componente em que a média anual obtida for menor que 60 (sessenta). Esse tempo deve constar no Calendário Escolar.

Art. 6º Estabelecer para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal:

§1º O sábado como dia letivo se houver necessidade de atender à carga horária da matriz curricular e para realização de atividades pedagógicas presenciais com foco na recomposição da aprendizagem;



§2º Os sábados para a EJA como dia letivo para o cumprimento das atividades complementares remotas, de acordo com a Matriz Curricular;

§3º Na EJA o período aula/tempo letivo de 60 (sessenta) minutos para o turno noturno;

§4º Os dias entre feriados e finais de semana deverão constar no Calendário Escolar como dias letivos a serem efetivamente cumpridos.

§5º As Unidades de Ensino que ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e na modalidade EJA devem cumprir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais.

§6º São considerados dias letivos aqueles previstos no calendário escolar com atividades pedagógicas que envolvam a participação do(a) professor(a) e dos(as) estudantes.

§7º O dia de efetivo trabalho educativo/escolar planejado e não executado deverá ser repostado, dentro do mês trabalhado, mediante proposta de ação pedagógica previamente aprovada na Unidade Escolar.

§8º Nos 204 (duzentos e quatro) dias não estão inclusos as recuperações finais de ano, contabilizados à parte, as reuniões de planejamento e as demais atividades dos professores sem a presença dos estudantes.

§9º Não será permitido festividades e/ou formaturas de encerramento com os estudantes das Unidades de Ensino antes do cumprimento da carga horária e dias letivos constantes nos calendários escolares do ano letivo de 2026.

Art. 7º No Calendário Escolar das Unidades de Ensino devem ser contempladas as atividades referentes às datas comemorativas, semanas com temas específicos, Dias “Ds” de acordo com as legislações vigentes.

Art. 8º O Calendário Escolar, Matrizes curriculares e horário das aulas apresentados pela SEMED, foi submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º As Unidades de Ensino deverão fixar logo na entrada, em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2026, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 10º Fica determinado que as alterações do Calendário Escolar, se necessário, só deverão ser realizadas pela SEMED.

Art. 11º A criação dos períodos letivos de 2026, o registro das respectivas datas previstas de início e fim do período letivo, bem como do recesso escolar serão efetivados pela SEMED.



SEÇÃO II

DA GESTÃO ESCOLAR, SISTEMA I-EDUCAR E DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 12º Os Secretários Escolares, ou responsáveis pelas Secretarias Escolares das Unidades de Ensino, junto aos Gestores Escolares, com as orientações da SEMED terão responsabilidade de:

§1º Executar as determinações da SEMED.

§2º Os Técnicos Pedagógicos da SEMED prestará acompanhamento as atividades dos Secretários Escolares ou responsáveis pela Secretaria Escolar de modo a fortalecer a efetivação da Gestão de Qualidade nas Secretarias Escolares no âmbito da oferta e atendimento às demandas educativas, especialmente, dos estudantes da Unidade de Ensino.

§3º Executar, a partir das orientações dos Técnicos Pedagógicos da SEMED as seguintes ações prioritárias no âmbito das Secretarias Escolares no percurso do ano letivo de 2026:

- I - Fortalecer a implementação da Gestão de Qualidade nas Secretarias Escolares;
- II - Executar os procedimentos de Rematrículas e Matrículas;
- III - Realizar a abertura de Turmas no Sistema i-Educar, com quantitativo de vagas ofertadas de acordo com a disponibilidade de cada unidade de ensino;
- IV - Executar o preenchimento do Censo Escolar;
- V - Identificar estudantes em Progressão Parcial;
- VI - Identificar estudantes em distorção idade/ano/série;
- VII - Realizar estudo das Orientações Normativas;
- VIII - Acompanhar e estudar as publicações de Leis, Decretos e Portarias;
- IX - Participar de reuniões e encontros formativos oferecidos pela SEMED;
- X - Realizar cadastramento e/ou suporte nas plataformas dos programas que forem pactuados, e de responsabilidade da secretaria.
- XI - Manter a documentação escolar organizada e atualizada.
- XII - Emitir documentações solicitadas com máximo de celeridade possível evitando acúmulo de demandas.
- XIII- Solicitar suporte técnico à Yan Tec responsável pelo sistema i-Educar, quando necessário.
- XIV - Manter atualizada a planilha de Matriculados 2026.

SEÇÃO III

DAS ORIENTAÇÕES E INSPEÇÃO ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO MATRÍCULAS

Art. 13º Todas as Unidades de Ensino devem revisar/reelaborar até o encerramento do 1º bimestre do ano letivo de 2026, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno Escolar, para efetivar as necessárias adequações de acordo a esta portaria e contexto educacional.



Parágrafo Único: A SEMED, por meio dos Técnicos Pedagógicos e articuladores municipais dos programas pactuados, devem realizar o acompanhamento e monitoramento contínuo de todas as Unidades de Ensino.

Art. 14º Ficam estabelecidos os procedimentos para as etapas do processo de renovação de matrículas dos estudantes já pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e matrícula de novos estudantes, os quais ocorrerão anualmente conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado no Calendário Escolar ou em edital próprio.

§1º A renovação de matrícula será realizada, preferencialmente, ao final do ano letivo anterior, garantindo a continuidade do vínculo do estudante com a unidade escolar.

§2º A matrícula de novos estudantes será realizada em período posterior à renovação, observada a disponibilidade de vagas na rede municipal.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação definir, a cada exercício, os prazos, procedimentos operacionais e documentação necessária para efetivação das matrículas.

Art. 15º No caso de transferência escolar realizada pelo responsável legal ou o estudante, quando maior de idade, deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Toda documentação relacionada no Art. 17º, desta Portaria;
- b) Histórico Escolar ou Declaração provisória de transferência;
- c) Ficha Individual, que apontará os resultados parciais, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. As declarações apresentadas no ato da matrícula somente terão validade de 30 dias. Durante este prazo, a Unidade de Ensino deverá solicitar ao estudante ou responsável o Histórico Escolar, para o deferimento da matrícula.

Art. 16º A distribuição de vagas para matrícula será feita observando a disponibilidade física de cada Unidade de Ensino e o tipo de atendimento prestado, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I. Pessoa com deficiência, conforme estabelecido no art. 54, Inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- II. Proximidade da residência, conforme estabelece o art. 53, Inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- III. Permanência na Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV. Idade, tendo o aluno mais novo prioridade sobre o mais velho;
- V. Oriundos de outras redes de ensino.



Art. 17º Para efetivação da matrícula o candidato deverá apresentar:

- a) Certidão de Nascimento/Casamento;
- b) RG (original e cópia);
- c) CPF do estudante (original e cópia);
- d) 02 fotos 3x4;
- e) Cartão de vacinação atualizado;
- f) Comprovante de residência atualizado (original e cópia);
- g) Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);
- h) Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e cópia);
- i) Cartão do Bolsa Família ou CRIA (se for o caso);
- j) Telefone para contato atualizado;
- k) Histórico Escolar (original) ou Declaração de Conclusão/Transferência (original) da última Unidade de Ensino em que estudou, emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) RG e CPF (original e cópia) do responsável legal, no caso de candidato (a) menor de 18 anos;
- m) Assinar termo de ciência do cumprimento do horário de funcionamento da Unidade de Ensino que oferta Ensino Regular ou Ensino Integral, matutino e vespertino, pelo estudante ou seu responsável legal no ato da matrícula.
- n) Assinar termo de autorização do uso da imagem do estudante assinado (para estudante menor de 18 anos o termo deverá ser assinado pelo responsável legal) no ato da matrícula.
- o) Assinar termo do não uso do celular na escola conforme a Lei nº 15.100, de 14 de janeiro de 2025;
- p) Assinar termo de autodeclaração Étnico-Racial e Quilombola.

Art. 18º É de responsabilidade da equipe gestora garantir a efetivação da matrícula no Sistema I-Educar, conforme orientações a seguir:

- I. Receber a documentação conforme artigo 17º;
- II. Completar/atualizar os dados cadastrais dos estudantes no sistema;
- III. Garantir que as informações nos termos sejam devidamente preenchidas e assinadas pelos estudantes e/ou responsáveis legais.

Art. 19º A matrícula estará efetivada somente após confirmação com a entrega de todos os documentos solicitados e os Termos forem devidamente assinados pelo responsável ou aluno, quando maior de idade, e devidamente deferido pelo(a) Gestor(a) ou Gestor(a) Adjunto(a) e pelo(a) Secretário(a) da Unidade de Ensino.

Art. 20º A organização das turmas da Educação Infantil observará as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 01/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. Para o Ensino Fundamental, serão observadas as disposições constantes na Resolução nº 051/2002 e na Resolução nº 055/2002 do Conselho Estadual de Educação de Alagoas (CEE/AL).



Parágrafo Único: Na hipótese de esgotamento do limite máximo de vagas em todas as unidades escolares da rede municipal, não poderá ser negado o direito à matrícula, devendo ser assegurado o acesso à educação, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante a todas as crianças e adolescentes o direito à escola pública e gratuita.

§1º As turmas deverão observar quantitativo de estudantes compatível com os parâmetros definidos pela rede municipal de ensino. Para fins de equilíbrio na distribuição das matrículas, as unidades escolares deverão consultar a planilha de matriculados do ano letivo de 2026 e orientar os pais ou responsáveis a realizarem a matrícula na unidade que apresentar menor número de estudantes matriculados, visando manter a distribuição equitativa dos alunos entre as escolas da rede.

SEÇÃO IV **DO ACOMPANHAMENTO E DA ASSISTÊNCIA A GESTÃO ESCOLAR**

Art. 21º Caberá aos Gestores Escolares recepcionar os núcleos de acompanhamento da SEMED e as orientações de encaminhamentos à Gestão Escolar designados pela SEMED, na assistência, acompanhamento e monitoramento da execução do Plano de Ação da Unidade de Ensino.

Art. 22º O Plano de Ação das Unidades de Ensino, deve ser construído pelos gestores escolares e apresentado à SEMED até o dia 30 de março sendo atualizado/complementado por toda a equipe escolar e executado ao longo do ano letivo de 2026 em cada unidade de ensino e contemplar:

I - As Dimensões da Matriz Nacional Comum de Competências do Gestor Escolar, que são:

- a) Dimensão Político-Institucional;
- b) Dimensão Pedagógica;
- c) Dimensão Administrativo-Financeira;
- d) Dimensão Pessoal e Relacional.

II - Diretrizes do Protocolo de Busca Ativa, especialmente voltadas para o monitoramento do combate à evasão escolar, ao abandono, bem como estratégias para a elevação da qualidade do ensino e os impactos positivos nos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Alagoas (IDEAL) e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

III - As especificações e o modelo do Plano de Ação serão disponibilizadas pela SEMED;

IV – Prazo para envio do Plano de Ação das Unidades de Ensino à SEMED: até 30/3/2026.

Art. 23º Os Gestores Escolares das Unidades de Ensino deverão participar das formações iniciais e continuadas oferecidas pela SEMED.



Art. 24º Será de responsabilidade da SEMED por meio dos Técnicos Pedagógicos realizar visitas in loco, entrevistas com os diversos segmentos, com vistas a informar, orientar, dar assistência, acompanhar, registrar e monitorar as ações da Unidade de Ensino.

Art. 25º Os gestores escolares devem estar presentes, prezar e liderar todos os processos previstos nesta portaria para que aconteçam de modo eficiente e de acordo com as normativas que as subsidiam.

Art 26º A SEMED através do Núcleo de Governança Educacional (NUGE) supervisionará os processos de prestação de contas das Unidades de Ensino, o registro e envio das frequências dos funcionários e todos os demais processos de gestão.

SEÇÃO V **DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 27º As Unidades de Ensino da Rede Municipal devem organizar o trabalho pedagógico por Campos de experiências e/ou Componente Curricular, de forma interdisciplinar, respeitando as especificidades da rede e planejando ações no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), com foco no atendimento às necessidades de aprendizagens dos/as estudantes e na recomposição das aprendizagens, será desenvolvido por meio de oficinas e projetos, com articulação entre os/as professores/as.

Art. 28º As atividades pedagógicas no ano letivo de 2026 devem ser norteadas pelo tema:
“Educação que Transforma – Compromisso e Responsabilidade de Todos”.

Art. 29º Promover pesquisas e projetos na comunidade escolar destacando suas contribuições para a ciência, a arte e a cultura, que incentivem reflexões sobre saúde mental, respeito à diversidade, igualdade de gênero, fortalecendo a empatia e a criação de ambientes inclusivos e humanizados, culminando nos eventos descritos no Planejamento Estratégico Institucional (PEI), anexo a esta Portaria.

Art. 30º No planejamento e execução das atividades pedagógicas, as/os professores/as devem considerar:

- I - BNCC;
- II - O Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL);
- III - Projeto Político Pedagógico (PPP);
- IV - Regimento interno;
- V - Indicadores da qualidade na Educação Infantil; Resultados de avaliações internas e externas (SAVEAL, SAEB, CAED/CNCA, Escola das Adolescências, Mais Saber, Fluência em leitura e outras);
- VI - Programas da SEMED, respeitando as especificidades das diferentes modalidades de ensino, como Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, e EJA;
- VII - Planejamento pedagógico acessível, contemplando adaptações curriculares necessárias para estudantes com necessidades específicas, incluindo público-alvo da educação especial;
- VIII - Abordagens pedagógicas de cada etapa da Educação Básica, conforme documentos orientadores da Política de Implementação da Educação em Tempo Integral do Município.



Art. 31º No âmbito do Programa Escola 10 e Compromisso Criança Alfabetizada, a gestão escolar, coordenação e articulação pedagógica, professores e demais funcionários das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão:

- I - Realizar as metas anuais de alfabetização na idade certa e de melhoria da proficiência, definidas pelo Ministério da Educação em pactuação com a SEDUC e SEMED, e promover a apropriação dessas metas, execução e monitoramento das ações para alcançá-las por toda a comunidade escolar;
- II - Mapear e organizar os resultados de todas as avaliações diagnósticas;
- III - Executar os Planos de Ações que forem elaborados e solicitados mediante os programas;
- IV - Garantir informações precisas no Censo Escolar;
- V - Participar de formações, reuniões e seminários organizados pela SEDUC e SEMED.
- VI - Organizar e implementar estratégias de preparação para as avaliações externas.

Art. 32º As Unidades de Ensino devem implementar a BNCC Computação de forma transversal, integrando seus eixos - Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital - aos componentes curriculares.

Parágrafo Único: A BNCC Computação é uma abordagem que enriquece aprendizagens em áreas como Matemática, Ciências, Humanidades e Linguagens, promovendo habilidades como raciocínio lógico, resolução de problemas e reflexão ética sobre o uso da tecnologia, bem como, metodologias ativas, como projetos interdisciplinares e atividades maker, conectam os conteúdos ao uso prático das ferramentas digitais, fortalecendo competências gerais e específicas e preparando os/as estudantes para os desafios do mundo atual.

Art. 33º Implantação do Laboratório Móvel de Informática - Com objetivo de impactar diretamente a qualidade do ensino nas escolas públicas municipais. Primeiramente, a implantação desse laboratório permitirá a modernização do ambiente escolar, proporcionando acesso a tecnologias de ponta, com os chromebooks, que facilitará o aprendizado e a interação dos alunos com conteúdos digitais, além disso, a utilização de plataformas educacionais alinhadas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) possibilitará a personalização do ensino, atendendo às necessidades específicas de cada aluno e promovendo um aprendizado mais eficaz. com recursos como vídeo aulas, jogos educativos e avaliações mensais de nivelamento, os alunos terão a oportunidade de desenvolver suas habilidades de forma lúdica e engajante.

Art. 34. Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Olho d'Água do Casado/AL, a implementação progressiva da Educação em Tempo Integral, em consonância com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, observadas as condições estruturais, pedagógicas e administrativas da rede municipal.

§1º A implantação ocorrerá de forma gradual, por unidades escolares e etapas de ensino definidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme planejamento anual.



§2º A organização curricular, a carga horária ampliada, a composição dos componentes formativos, bem como a organização didático-pedagógica poderão adotar estratégias como pluridocência, atividades integradoras e acompanhamento formativo dos estudantes.

§3º O detalhamento metodológico, pedagógico e organizacional da Educação em Tempo Integral encontra-se disposto em documento orientador próprio da Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo correspondente desta Portaria.

§4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir orientações complementares sempre que necessário para adequação e expansão do atendimento em tempo integral.

Art. 35º A avaliação para a aprendizagem dos/as estudantes deve focar nos processos de ensino e de aprendizagem, subsidiando o planejamento e replanejamento de todas as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, considerando as especificidades de cada estudante.

§1º Em atenção ao processo de recuperação da aprendizagem o estudante tem direito a realizar Recuperação Bimestral, Recuperação Final, Progressão parcial, em consonância com o Conselho de Classe.

§2º O estudante NÃO poderá ser dispensado das atividades letivas, avaliações finais ou da recuperação da aprendizagem, com a justificativa de não haver mais possibilidade de alcançar a média mínima para aprovação, e mesmo ultrapassando a porcentagem máxima do limite anual de faltas, sob pena de não garantir direitos e causar constrangimento ao(s) estudante(s).

§3º Para o estudante que não atingir a média mínima final, será necessário:

I- Os professor(es) irão preencher o relatório de reprovação;

II- A equipe gestora, irá preencher relatório sobre o(s) professor(es), detalhando as ações de busca ativa, recuperação e recomposição realizadas durante o ano letivo, mediante os casos de reprovação;

Art. 36º O Conselho de Classe é o órgão colegiado dos/as docentes e dos/as representantes de turma da Unidade de Ensino integrante da Gestão Democrática e sua realização é obrigatória, seguindo às datas já previstas no calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 37º É de competência da equipe gestora escolar planejar, organizar e mediar o Conselho de classe, seguindo as etapas do Pré-conselho, do Conselho e do Pós-conselho, dados que deverão nortear as intervenções ao longo do ano letivo.



Art. 38º A Coordenação Pedagógica deve mapear e analisar o desempenho dos/as estudantes, antecipadamente, para subsidiar as discussões no conselho de classe, promovendo reflexões sobre os resultados e elaborando estratégias de intervenção. Para os/as estudantes público-alvo da Educação Especial, o desenvolvimento nos aspectos cognitivo, social, psicomotor e de habilidades funcionais devem ser prioritariamente considerados.

Art. 39º As Unidades de Ensino devem analisar os resultados das avaliações diagnósticas de 2024 e 2025 para identificar defasagens e proficiências, considerando os conhecimentos prévios dos/as estudantes, suas condições socioemocionais, contextos territoriais e socioeconômicos, promovendo uma educação contextualizada e alinhada à identidade e realidade dos/as estudantes, priorizando as habilidades e objetos de conhecimento a serem desenvolvidos em 2026.

Parágrafo Único. A SEMED divulgará normativas e orientações sobre as avaliações externas de 2026.

Art. 40º O acompanhamento das aprendizagens dos/as estudantes de toda rede, deve ser planejado e articulado, com foco na recomposição e registrado em tabelas ou fichas de acompanhamento, visando estratégias que assegurem o direito à progressão das aprendizagens.

Art. 41º Para recompor as aprendizagens, as Unidades de Ensino devem implementar ações pedagógicas específicas nas áreas de leitura, produção textual e matemática, conforme seus resultados, público-alvo e orientações pedagógicas.

Art. 42º A Unidade de Ensino deve garantir a transição dos estudantes, desde a Educação Infantil até os Anos Finais, por meio de atividades que promovam acolhimento, adaptação, apoio aos/as estudantes, formação de professores/as, envolvimento das famílias e práticas pedagógicas integradas, respeitando as necessidades, experiências e culturas locais, assegurando a continuidade da aprendizagem.

Art. 43º As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental devem organizar sua proposta pedagógica conforme as orientações do Programa Escola das Adolescências, com foco na melhoria da qualidade social, dos resultados de aprendizagem e da equidade educacional.

Art. 44. As unidades escolares deverão promover ações pedagógicas voltadas ao conhecimento, à valorização e ao respeito aos símbolos oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado de Alagoas e do Município de Olho d'Água do Casado, tais como a bandeira, o brasão e os hinos.

§1º Deverá ser organizado, pela equipe gestora e pedagógica, momento cívico semanal destinado à execução dos hinos oficiais, articulado às atividades educativas que desenvolvam nos estudantes o sentimento de pertencimento, identidade cultural e formação cidadã.



§2º As atividades deverão possuir caráter formativo, integradas ao currículo e compatíveis com a faixa etária dos estudantes.

Art. 45º O acompanhamento dos processos de ensino e de aprendizagem devem ser assegurados pelo/a Coordenador/a Pedagógico/a, profissional responsável no assessoramento ao corpo docente para:

- I - Orientar e analisar os planos de aula;
- II - Orientar o uso dos resultados das avaliações e intervenções pedagógicas;
- III - Orientar a utilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos;
- IV - Realizar a observação de aula com devolutivas pedagógicas propositivas;
- V - Entregar mensalmente aos técnicos pedagógicos da SEMED o Roteiro de Observação de Sala de Aula, na reunião mensal;
- VI - Observar e orientar, em conjunto com o/a Professor (a) as adaptações essenciais ao desenvolvimento dos/as estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA, Altas Habilidades e Superdotação, e necessidades específicas.

SEÇÃO VI **HORA ATIVIDADE E FORMAÇÕES**

Art. 46º As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal devem assegurar a implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, garantindo que:

- I - Será ofertado formações para todos os servidores municipais que visa desenvolver as competências de forma a melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- II - Os/As professoras/es recebam formação e orientações pedagógicas específicas sobre o ensino da história e cultura étnico-racial, indígena, africana e afro-brasileira e no âmbito da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);
- III - Sejam criados e fortalecidos espaços pedagógicos que promovam atividades práticas relacionadas às temáticas, destacando: datas importantes e eventos comemorativos dos grupos mencionados; suas histórias e contribuições culturais, literárias e científicas para a sociedade brasileira e alagoana; reflexões sobre suas condições socioeconômicas e culturais no contexto contemporâneo;
- IV - A Educação para as relações étnico-raciais deverá ser integrada às Propostas Curriculares das Unidades de Ensino e ofertada de forma interdisciplinar em todas as etapas;
- V - A Coordenação Pedagógica promove o acompanhamento contínuo dessas ações e sua integração ao planejamento pedagógico da Unidade de Ensino juntamente com o agente local da PNEERQ.



Art. 47º As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão organizar e garantir a efetivação do cumprimento da hora atividade, que corresponde ao tempo cumprido pelo/a docente para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões e outras atividades de caráter pedagógico, contemplando as atividades que constituem o Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

§1º No que concerne a hora atividade, os/as professores/as da Rede Pública Municipal no exercício da docência deverão cumprir 50% (cinquenta por cento) na Unidade de Ensino e 50% (cinquenta por cento) em local de sua livre escolha.

a) HTPC – Destinado a formações, grupos de estudos, planejamento e replanejamento de ações e projetos, devolutivas pedagógicas, Conselho de Classe, Plantões Pedagógicos, atualizações de documentos institucionais, dentre outras atividades pedagógicas;

b) HTPI – Destinado a planejamento, avaliação, análise e intervenção junto aos estudantes, preenchimento do Diário Online no Sistema i-Educar, registro de desempenho dos estudantes com lançamento de frequência, notas, conteúdos e pareceres, pesquisas e estudos individuais para qualificação do trabalho docente, dentre outras atividades.

§2º O acompanhamento do HTPI será organizado pelo/a Coordenador/a Pedagógico/a em combinação com o/a docente.

§3º Não será permitido o HTPC individual, visto que trata-se de momento coletivo. Os dias e horários destes devem ser acordados entre professores, equipe pedagógica e gestora, respeitando a carga horária do professor, bem como a organização da escola, espaços disponíveis e garantia da presença do coordenador pedagógico para condução destes momentos que tem como propósito basilar, formações e planejamento estratégico coletivo.

§4º O não cumprimento do HTPI ou do HTPC deve ser computado e informado à SEMED, junto ao ponto do/a servidor/a, pelo/a Gestor/a da Unidade de Ensino.

§5º Os dias e horários do HTPC poderão ser alterados, em situações extraordinárias nas quais haja necessidade de formações unificando modalidades, turnos ou públicos específicos em caso de preparação para avaliações externas.

§6º A frequência no HTPC deverá ser devidamente registrada e acompanhada pelo coordenador pedagógico e articulador de ensino, e monitorada pelo gestor escolar para devido informe a SEMED em caso de descumprimento. A regra para a reposição em casos excepcionais é a mesma para dias de aula, ou seja, poderá acontecer dentro do mês trabalhado em dia e horário previamente acordado com a gestão e coordenação pedagógica.



§7º Os Técnicos Pedagógicos da SEMED, disponibilizará orientações complementares para estruturação do HTPC e elaboração e acompanhamento dos momentos formativos.

Art. 48º Os resultados e indicadores do Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas (SAVEAL) e demais avaliações diagnósticas aplicadas pela SEMED estarão disponíveis para as Unidades de Ensino.

Art. 49º As Unidades de Ensino devem garantir a utilização dos recursos didáticos disponibilizados pela SEMED por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, promovendo a organização dos espaços de leitura, bem como a catalogação do acervo literário e distribuição com estudantes e professores, quando couber; zelando pela conservação do acervo.

Art. 50º A SEMED disponibilizará orientações mensais complementares durante as reuniões ordinárias e extraordinárias. Estas orientações devem estar devidamente arquivadas na escola e as informações repassadas aos professores oralmente e por escrito com o devido registro de protocolo de recebimento ou ciência.

§1º O não comparecimento e não cumprimento das orientações mensais será computado e informado à SEMED, junto ao ponto do/a servidor/a.

Art. 51º Os Técnicos Pedagógicos da SEMED, disponibilizará orientações complementares para gestão, guarda e conservação do acervo, bem como desfazimento, quando necessário, dos livros que fazem parte do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

Art. 52º O trabalho com EJA em 2026 abrange o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos por meio de ações estratégicas e estruturantes junto o trabalho nas Unidades de Ensino que ofertam EJA, tais como:

- I - Formação de Professores em serviço e HTPC;
- II - Material Didático;
- III - Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) EJA.



SEÇÃO VII **EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 53º O Profissional de Apoio Escolar será responsável pelo acompanhamento dos alunos a:

- I - Auxiliar o estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Altas Habilidades e Superdotação, e outras necessidades especiais nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- II - Participar de todas as atividades escolares em que for necessário;
- III - Trabalhar em conjunto com Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Professores, Pais, Técnica Pedagógica da Educação Especial e funcionários da escola;
- IV - Auxiliar na organização das tarefas, rotinas e materiais do estudante, utilizando materiais didáticos e recursos tecnológicos, quando necessário.

Art. 54º O(s) Professor(es/as) da Sala de Recurso Multifuncional (SRM) onde são realizados os Atendimentos Educacionais Especializado (AEE) deverá(ão):

- I - Identificar as necessidades dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades e Superdotação;
- II - Elaborar Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e relatórios de evolução necessários a esse ambiente;
- III - Atender os estudantes com deficiência e com necessidade de recomposição na aprendizagem, a partir de um cronograma estabelecido e planejado de acordo a realidade da escola e conforme preconiza o artigo 40º desta Portaria.
- IV - Organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- V - Acompanhar a aplicação dos recursos pedagógicos na sala de aula;
- VI - Orientar professores e famílias sobre esses recursos;
- VII - Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva;
- VIII - Propiciar atividades que estimulem a atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem;
- IX - Promover a interação dos alunos em ambientes sociais;
- X - Participar e manter-se atualizado sobre programas, projetos, eventos e ações realizadas na escola de modo a colaborar no processo de inclusão e auxiliar os Profissionais de Apoio Escolar, incentivando e articulando sua participação.
- XI - Realizar o planejamento semanal na escola junto a equipe escolar e mensalmente junto a equipe técnica da SEMED.

Art. 55. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Olho d'Água do Casado/AL, grupo de trabalho com a finalidade de realizar estudos técnicos, pedagógicos e administrativos para viabilizar a implantação de Centro Educacional e Terapêutico voltado ao atendimento educacional especializado.

§1º O estudo deverá avaliar a necessidade local, o público-alvo, a estrutura física, os recursos humanos especializados e os serviços a serem ofertados, contemplando atendimentos voltados ao desenvolvimento funcional, cognitivo e socioeducacional dos estudantes.



§2º O atendimento proposto poderá abranger estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades de aprendizagem, deficiência intelectual, transtornos de fala e outras condições que demandem acompanhamento multidisciplinar.

§3º O relatório técnico resultante dos estudos subsidiará futura regulamentação específica, mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§4º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias institucionais para apoio técnico na elaboração do projeto.

SEÇÃO VIII

DO COMBATE AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E AOS DIVERSOS TIPOS DE VIOLÊNCIA NA ESCOLA

Art. 56. Compete à equipe gestora assegurar a adoção de medidas permanentes de conscientização, prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência no ambiente escolar, bem como a promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§1º As unidades escolares deverão organizar instâncias internas de acompanhamento e mediação de conflitos, visando à identificação precoce de situações de risco e à promoção de ambiente escolar seguro e acolhedor.

§2º Para fins de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações, a Secretaria Municipal de Educação instituirá o Núcleo de Busca Ativa da SEMED (Núcleo de Combate ao Abandono e à Evasão Escolar), de composição mista, integrado por representantes da gestão escolar, professores, profissionais da educação e, quando possível, membros da comunidade escolar.

§3º O núcleo atuará de forma preventiva e articulada com a rede de proteção social, podendo acompanhar casos que envolvam vulnerabilidade social, infrequência reiterada e situações de risco aos estudantes.

§4º As ações deverão observar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir orientações complementares para padronização dos procedimentos de prevenção, registro e encaminhamento das ocorrências.

Art. 57º O núcleo de busca ativa da SEMED acompanhará as ações de combate ao abandono, evasão e busca ativa escolar desenvolvidas pelas Unidades de Ensino.

Art. 58º As Unidades de Ensino devem criar estratégias de Busca Ativa Escolar que compreendam o desenvolvimento de ações para o acompanhamento da frequência escolar e dos atendimentos externos, garantindo a manutenção dos estudantes.



§1º As ações de Combate ao Abandono e à Evasão Escolar são responsabilidade de toda a equipe escolar, sendo que a Unidade de Ensino deve designar um profissional para manter toda a documentação de Busca Ativa atualizada, organizada, impressa, assinada e devidamente arquivada conforme o Protocolo de Busca Ativa.

§2º A equipe gestora deverá estabelecer uma rotina dedicada, incorporando as atividades relacionadas à Busca Ativa, e realizar o registro de ações voltadas à prevenção do abandono escolar, mitigando os riscos de abandono existentes nas Unidades de Ensino.

Art. 59º A Equipe Pedagógica da Unidade de Ensino, deve acompanhar a frequência dos estudantes diariamente, e ao perceber a ausência deste, seguir o Protocolo de Busca Ativa.

§1º As Unidades de Ensino devem garantir a integração das ações de combate ao abandono escolar propostas no Protocolo de Busca Ativa da Rede Municipal de Educação.

§2º As Unidades de Ensino, devem se reunir com seus respectivos Conselhos Escolares para discutir e tratar de assuntos relacionados ao abandono e evasão escolar.

§3º As Unidades de Ensino devem realizar atividades diversificadas voltadas ao Combate à Evasão e ao Abandono Escolar, que promovam a reflexão sobre a importância da conclusão dos estudos e desenvolvimento da autonomia, com foco no bem-estar e qualidade de vida.

§4º As Unidades de Ensino devem ir em busca dos estudantes realizando estratégias como: telefonemas, mensagens por whatsapp, mensagens por vizinhos, visitas, convites à família para diálogo na escola, dentre outras ações.

Art. 60º Findando todos os recursos de Busca Ativa Escolar que competem a Unidade de Ensino, a equipe gestora deverá acionar as demais instituições que compõem a Rede de Proteção da criança e do adolescente para promover a reintegração do estudante infrequente, como o Conselho Tutelar e Ministério Público.

Art. 61º O núcleo de Combate ao Abandono e a Evasão Escolar acompanha, orienta e realiza articulações interinstitucionais a fim de colaborarem para que o espaço escolar esteja, diariamente, seguro.

Art. 62º A Rede de Proteção é o conjunto articulado de instituições governamentais que desenvolvem serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, que devem articular ações no sentido de garantir os direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: São órgãos da Rede de Proteção os Conselhos Tutelares, Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Ministério Público.



SEÇÃO IX DA ORGANIZAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 63º As Matrizes Curriculares deverão ser organizadas conforme as seguintes disposições:

I - Educação Infantil de tempo regular organizado de 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, terá carga horária 20h (vinte horas) semanais e carga horária total anual de 800ha (oitocentos horas).

II - Educação Infantil em tempo integral, organizado de 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, terá carga horária mínima de 35h (trinta e cinco) semanais e carga horária total anual mínima de 1.400ha (mil e quatrocentas horas) ou 45h (quarenta e cinco horas) semanais e carga horária total de 1.800ha (mil e oitocentas horas) anuais.

III - Ensino Fundamental regular (Anos Iniciais), organizado em 5 (cinco) anos, terá 22 horas (vinte e duas) semanais e carga horária total de 880ha (oitocentas e oitenta horas) anuais.

IV - Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) em tempo integral, organizado com 35h (trinta e cinco horas) semanais e carga horária total de 1.400ha (mil e seiscentas horas) anuais e com 45h (quarenta e cinco horas) semanais e carga horária total de 1.800ha (mil e oitocentas horas) anuais.

V - Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ensino Fundamental, a matriz curricular terá como referência as normativas legais e está assim organizada:

a) O Ensino Fundamental, especificamente, EJA 1º Segmento/Anos Iniciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Períodos) e EJA 2º Segmento/Anos Finais (6º, 7º, 8º, 9º e 10º Períodos) NOTURNO, será organizado em 5 (cinco) períodos distribuídos em dois anos e meio;

b) As aulas terão tempo de 60 (sessenta minutos) e 03 (três) tempos aula, com excessão de um dia semanal que terá e 4 (quatro) tempos aula no noturno.

Art. 64º As Unidades de Ensino devem ofertar de forma interdisciplinar com o objetivo de desenvolver competências e habilidades em estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, as seguintes temáticas:

a) Educação Financeira juntamente com o componente curricular de Matemática;

b) História e Cultura Afro-brasileira com o componente curricular de História;

c) Educação Patrimonial com o componente curricular de Geografia.



SEÇÃO X **DO CENSO ESCOLAR E DO SISTEMA OFICIAL DE GESTÃO DA SEMED**

Art. 65º Cabe aos Gestores Escolares das Unidades de Ensino, aos Secretários Escolares ou profissionais responsáveis pela Secretaria Escolar, prestarem informações fidedignas no Censo Escolar, observando os dados de caracterização e infraestrutura das Unidades de Ensino, das turmas, dos docentes, dos estudantes com deficiências, transtorno do espectro autista - TEA, altas habilidades e/ou superdotação, profissionais escolares e dos estudantes regularmente matriculados e frequentes até a data base do Censo Escolar, conforme determina portaria específica.

Parágrafo Único: As Unidades de Ensino devem manter atualizadas as informações dos Gestores Escolares e demais funcionários, especialmente os dados de contato telefônico, whatsapp, e-mails válidos e as atualizações da formação dos profissionais docentes no Sistema Educacenso.

Art. 66º Cabe ao Gestor da Unidade de Ensino acompanhar todo o processo censitário dos dados no Sistema Educacenso, e nos períodos específicos estabelecidos em Portaria, acompanhar a reabertura no Sistema Educacenso, para conferência, concordância ou retificação de possíveis inconsistências, bem como as confirmações de matrículas, e posterior fechamento dos dados declarados, nos prazos estabelecidos na Portaria do Censo Escolar 2026.

Art. 67º É de responsabilidade do(s) Gestor(es) Escolar da Unidade de Ensino acompanhar o fechamento e encerramento verificando os dados inseridos no Sistema Educacenso através dos relatórios gerenciais.

Art. 68º Cabe aos Gestores Escolares das Unidades de Ensino efetivar a utilização e manter atualizado, diariamente, o Sistema I-Educar, utilizado pela SEMED, para o registro de todas as informações de atividades educacionais das Unidades de Ensino, que servirão de referência para atendimento das demandas, como: Transporte Escolar e Alimentação Escolar, Material e Fardamento do Estudante, Mobiliário e Equipamentos, Recursos Descentralizados, entre outros, considerando as suas tipificações.

SEÇÃO XI **DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS**

Art. 69º Estão previstas 4 (quatro) avaliações externas e em Larga Escala, a saber:

I - SAVEAL: aplicação de testes cognitivos de Língua Portuguesa e Matemática impressos para estudantes das Unidades de Ensino Públicas do Estado de Alagoas. O público-alvo e as especificações da edição da Prova SAVEAL 2026 serão divulgados em Portaria específica.



Parágrafo Único: Nos casos dos estudantes com deficiência, os recursos para atendimento das necessidades para realização da prova serão baseadas na declaração no Censo Escolar do ano anterior à aplicação da Avaliação.

II - FLUÊNCIA: aplicação de teste de Fluência Leitora para estudantes de 2º Ano do Ensino Fundamental (EF) das Unidades de Ensino Públicas do Estado de Alagoas, que ocorrerá em duas edições, Avaliação de Fluência Diagnóstica e Avaliação de Fluência Somativa.

Parágrafo Único: As orientações e os cronogramas das avaliações serão compartilhados posteriormente pela SEDUC/AL.

III - CNCA e ESCOLA DAS ADOLESCÊNCIAS: Avaliações formativas divididas em três ciclos, se propõem a acompanhar o desenvolvimento de estudantes ao longo do ano letivo, permitindo o monitoramento permanente e individual, o que, por sua vez, possibilita que a equipe pedagógica faça intervenções mais rápidas e direcionadas, contribuindo para a aprendizagem e a observação do dia a dia da sala de aula. Trata-se da Aplicação de avaliações impresas, com seus resultados inseridos e calculados na mesma plataforma, a saber:

a) CNCA: Turmas de 1º ao 5º ano, extraídas da plataforma Criança Alfabetizada;

b) ESCOLA DAS ADOLESCÊNCIAS: Turmas de 6º ao 9º ano, extraídas da plataforma Escola das Adolescências.

Art. 70º OBMEP Mirim e OBMEP: é uma competição científica voltada para alunos do 2º ao 9º Ano do Ensino Fundamental. Cada unidade de ensino é responsável em realizar a sua inscrição. As orientações e o cronograma será disponibilizado pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA.

Art. 71º Cabe aos Gestores das Unidades de Ensino acompanhar a composição das bases institucionais que produzirão os instrumentos e os materiais de aplicação assim como acompanhar as ações de devolutivas de resultados das avaliações realizadas em suas Unidades de Ensino.

SEÇÃO XII **DAS AVALIAÇÕES INTERNAS**

Art. 72º As avaliações diagnósticas internas da rede municipal acontecerão em todas as modalidades de ensino do município, focando nos processos de ensino e de aprendizagem de acordo com as especificidades de cada modalidade.

§1º As avaliações internas serão aplicadas pela equipe da SEMED e seguirá as normas de cada avaliação.



SEÇÃO XIII **DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 73º A oferta de Alimentação Escolar é destinada somente aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme disposto no Art. 6º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

Parágrafo Único: Define-se como Alimentação Escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, conforme Art. 1º da Lei nº 11.947/2009 que dispõe do marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 74º Todos os cardápios a serem empregados na alimentação escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal serão elaborados pela equipe de Nutrição da SEMED, não sendo permitido o uso de cardápio elaborados por terceiros.

§1º Em caso de necessidade de mudança no cardápio por deficiência na capacidade produtiva ou baixa aceitabilidade das preparações.

§2º É permitido a adaptação de cardápio por nutricionista durante visita de monitoramento dos Nutricionistas da SEMED.

§3º Em caso de necessidade de alteração no cardápio proposto para contemplar projetos, programas, atividades complementares e/ou datas comemorativas, deve-se solicitar a mudança com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para análise da equipe de Nutricionistas da SEMED.

§4º Em caso de identificação de estudantes com necessidades alimentares especiais, deve-se solicitar ao responsável legal do estudante que apresente a Gestão Escolar um laudo médico que contenha CID que justifique a necessidade alimentar.

§5º A Gestão Escolar deve solicitar cardápio individualizado ao nutricionista responsável pela sua unidade escolar, a solicitação de adaptação de cardápio.

Art. 75º A Educação Alimentar e Nutricional (EAN) constitui diretriz fundamental da alimentação escolar, integrando-se transversalmente ao currículo escolar devendo ser trabalhada em todas as etapas e modalidades de ensino, a fim de promover a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes que contribuam para a formação e adoção voluntária de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes, concorrendo para a garantia da segurança alimentar e nutricional dos mesmos.

§1º Os Planos Políticos Pedagógicos (PPP) das Unidades de Ensino deverão incluir a temática de Educação Alimentar e Nutricional, em atenção a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando a transversalidade do tema em todas as áreas do conhecimento.

§2º As Unidades de Ensino deverão desenvolver atividades pedagógicas diversificadas e



contextualizadas, com a participação de toda a comunidade escolar.

Art. 76º No tocante a aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para a área de produção das refeições destinada à alimentação escolar, deve-se atender aos requisitos orientados no Catálogo de Especificação Técnica publicada pela Gerência Especial de Controle de Qualidade da Superintendência de Alimentação Escolar.

SEÇÃO XIV **DAS AÇÕES DE COMBATE A FOME NO AMBIENTE ESCOLAR**

Art. 77º Configura-se como ações diretas de combate à fome no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação os respectivos programas:

I - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

Art. 78º As orientações para a execução das ações de combate à fome no ambiente escolar devem ser priorizadas pela Unidade de Ensino no sentido de dirimir os agravos e impactos causados pela fome na aprendizagem dos estudantes.

SEÇÃO XV **DO PROTAGONISMO ESTUDANTIL, PROGRAMAS E PROJETOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 79º As Unidades de Ensino deverão fomentar, orientar e fortalecer o protagonismo estudantil no tocante às atividades dos programas e projetos, designados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 80º As Unidades de Ensino por meio dos seus articuladores deverão promover e dar assistência ao colegiado estudantil na implantação e eleições dos grêmios da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. As Unidades de Ensino devem acompanhar, orientar e auxiliar os grêmios estudantis na elaboração e execução do plano de ação do grêmio.

Art. 81º As Unidades de Ensino por meio dos seus articuladores devem por meio de ações sistemáticas acompanhar e monitorar as atividades dos Grêmios Estudantis a fim de proporcionar um diálogo frequente entre a gestão escolar e este órgão colegiado em prol das prioridades educacionais.

SEÇÃO XVI **DO CONSELHO ESCOLAR**

Art. 82º O Conselho Escolar, órgão colegiado, deve estar plenamente constituído a partir de seus segmentos, a fim de exercer suas funções junto a Gestão Escolar da Unidade de Ensino.

Art. 83º Caberá ao Conselho Escolar junto ao Gestor Escolar da Unidade de Ensino afixar em local acessível a todos da comunidade escolar e interessados o cronograma de



reuniões mensais.

Parágrafo Único. As Unidades de Ensino deverão elaborar e enviar para a SEMED o cronograma das reuniões dos conselhos escolares no prazo de 10 (dez) dias após o início do ano letivo.

Art. 84º As Unidades de Ensino deverão comunicar à SEMED sobre as vacâncias e encaminhar a nova ATA atualizada dos seus membros, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o registro no cartório, bem como sensibilizar e mobilizar toda comunidade escolar para o preenchimento das vacâncias do Conselho Escolar após renúncia ou perda do vínculo de qualquer segmento, no prazo de até 30 (trinta dias) dias.

Art. 85º A Gestão Escolar deverá estabelecer uma fluente e contínua comunicação com o Conselho Escolar a fim de definir as prioridades com vistas a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único: Os documentos referentes a prestação de contas devem estar expostos no quadro de gestão a vista para toda a comunidade escolar.

SEÇÃO XVII

DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

Art. 86º Os Recursos Financeiros recebidos por meio dos Programas do Governo Federal e do Governo Estadual ou Municipal devem ser administrados, executados e prestados contas, conjuntamente, pela Equipe Gestora e pelo Conselho Escolar.

Parágrafo Único: Equipe Gestora e Conselho Escolar deve, por meio de levantamento de prioridades, plano financeiro e planilhas orçamentárias a fim de garantir o acesso e permanência no ambiente escolar, a qualidade da oferta da educação e a priorização dos direitos de aprendizagem de todos os estudantes enturmados nas Unidades de Ensino.

§1º A Unidade de Ensino, sob a responsabilidade do Gestor Escolar, deverá manter atualizado, diariamente, os estudantes enturmados no I-Educar a fim de garantir informações fidedignas que servirão como base para repasses de recursos financeiros, descentralizados, referentes aos repasses do Governo Municipal.

§2º O Gestor da Unidade de Ensino será responsabilizado no caso da Unidade Executora (UEX) receber recursos incompatíveis com as informações prestadas, por conta da falta de atualização dos dados no I-Educar.

Art. 87º Compete às Unidades de Ensino, por sua autonomia administrativa, observar a legislação vigente aos Recursos Financeiros e executar as deliberações dos textos legais a fim de garantir alcance dos seus objetivos.



Art. 88º A Equipe Gestora da Unidade de Ensino, em conjunto com os membros do Conselho Escolar deverão:

I - Zelar e cumprir, dentro das normativas legais vigentes e orientações, a boa aplicabilidade dos recursos públicos financeiros recebidos, sejam eles provenientes do Governo Estadual, Federal ou Municipal, atendendo, sempre, sua finalidade;

II - Realizar o levantamento e a seleção dos materiais e bens e/ou serviços destinados a suprir as necessidades prioritárias da Unidade de Ensino;

III - Elaborar o Plano de Ações para aplicação dos recursos, de acordo com os valores recebidos e submetê-los a análise dos membros do Conselho Escolar, em reunião realizada para esse fim, que por sua vez este, poderá apresentar outras prioridades;

IV - Ajustar e aprovar o Plano de Ações, após discussão, com decisão registrada em Ata para produzir seus efeitos;

V - Encaminhar à SEMED a Ata de Aprovação do Plano de Ações, junto com Memorando contendo informações acerca dos percentuais de custeio e capital definidos pelo Conselho Escolar;

VI - Registrar em Ata todos os materiais e bens e/ou serviços escolhidos, bem como as razões que determinam as escolhas, com subsequente afixação de sua cópia legível em local de fácil acesso, permitindo sua visibilidade para toda a comunidade escolar;

VII - Obrigatoriedade das Unidades de Ensino de promover a transparência da gestão financeira dos recursos descentralizados, executados e reprogramados.

VIII - Apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos estabelecidos pela SEMED e em conformidade com as legislações;

VIII - Informar a SEMED, quando solicitado, quaisquer informações inerentes a saldos bancários e utilização de recursos, dentro do prazo estabelecido;

IV - Manter atualizados os registros nos livros ata, caixa e tombo, bem como a atualização cadastral dos Programas do Governo Federal (PDDE Web e PDDE Interativo).

Art. 89º Os recursos serão utilizados em atividades voltadas para da Secretaria Municipal de Educação.



SEÇÃO XVIII **USO DE CELULAR EM AMBIENTE ESCOLAR**

Art. 90º Aplica-se à toda rede municipal o que estabelece a Lei 15.100/2025 que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas. A proibição vale para toda a Educação Básica.

§1º A inclusão de temas relacionados ao uso consciente de celulares deve ser tratada de forma transversal no currículo escolar.

Art. 91º Todas as Unidades de Ensino deverão incluir a Lei 15.100/2025 em seus Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos, assim como especificar nestes documentos normativos, todas as decisões e procedimentos planejados e deliberados com respaldo do Conselho Escolar para o bem coletivo da Unidade de Ensino, não sendo permitido seu uso com despesas consideradas incompatíveis com os propósitos implementação da lei.

Art. 92º O uso de dispositivos móveis, como celulares, dentro do ambiente escolar, não encontra proibição absoluta dentro do sistema jurídico nacional, pelo que pode, com esteio na liberdade de organização didático-pedagógica das instituições de ensino (CF, art. 206, incisos II, III e VI e LDB, arts. 12 e 13), estar relacionado às diversas atividades pedagógicas previamente planejadas e relacionadas ao currículo escolar. Nesse sentido, a restrição de uso fora do escopo pedagógico é medida legítima da gestão democrática escolar, alinhada ao propósito educacional das escolas e sempre com base na normativa da Lei nº 14.533/2023.

Art. 93º Caberá a escola desenvolver ações de conscientização e comunicação aos estudantes, famílias e funcionários sobre as deliberações para implementação da lei garantindo informação e uma adaptação harmoniosa e organizada nas unidades de ensino.

SEÇÃO XIX **DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL**

Art. 94º. O Planejamento Estratégico Institucional – PEI 2026 constitui instrumento oficial de gestão educacional da Secretaria Municipal de Educação de Olho d'Água do Casado/AL.

Art. 95º. As unidades de ensino deverão alinhar seus planos de ação pedagógica às metas, indicadores e estratégias definidos no PEI 2026 e ao Plano Educação que Transforma 2026–2029.

Art. 96º. O detalhamento técnico e pedagógico das ações encontra-se disposto no documento Planejamento Estratégico Institucional – Exercício 2026, anexo a esta Portaria.



SEÇÃO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97º Todos os documentos complementares, matrizes curriculares, calendários escolares e orientações gerais para a execução das ações previstas nesta Portaria serão disponibilizadas às Unidades de Ensino por meio da SEMED.

Art. 98º A inobservância ao exposto nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores em suas instâncias de atuação, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 99º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, respeitada a legislação educacional vigente.

Art. 100º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Olho D'Água do Casado, 19 de fevereiro de 2026.

Marlene Santos da Silva
Secretária Municipal de Educação